



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

TERMO ADITIVO

FLS. Nº 134
PROC. Nº 1115/24
RUBRICA

PROCESSO Nº 1115/2024 – CMSL/MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.319.217/0001-85, com sede na Rua do Sol/ Nina Rodrigues, Loja 03, Sobreloja, subloja nº 141, Bairro Centro, São Luís-MA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR**, brasileiro, casado inscrito no RG nº 27063094-5 e CPF 177.338.203-91, residente e domiciliado nesta urbe, que entre si tem ajustado o presente, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo nº 1394/2023, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A prorrogação do prazo constante da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**, será por mais 12 (doze) meses a contar do dia 19 de junho de 2024, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem prorrogar por mais **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís.**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 135
PROC. Nº 1119/24
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas pactuadas no Contrato a ser prorrogado ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do Contrato importa em R\$ 114.275,66 (cento e catorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme estabelecido no primeiro aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 19 de junho de 2024.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

**AMADEU ARAUJO
LISBOA
JUNIOR:17733820391**

Assinado digitalmente por AMADEU ARAUJO LISBOA
JUNIOR:17733820391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06011555000115, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO)
; OU=Presencial, CN=AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR:17733820391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.18 13:47:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATADA

**AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR
BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**

Testemunhas:

Nome

Nome

[assinatura]
[assinatura]

qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao

processo de contratação da empresa;

XI - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão

conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8º Revoga - se a Portaria nº 51/2024 - GDG - HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: fa3037bd-8570-4465-958f-9e916530258d

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023 (AGENCIAMENTO DE VIAGENS)

Processo Administrativo: Nº 1115/2024; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** Termo Aditivo de Prazo; **Contrato:** nº 18/2023; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** BABAÇU VIAGENS E TURISMO com CNPJ: 11.319.217/0001-85; **Representante:** Amadeu Araújo Lisboa Junior (Sócio administrador), CPF nº 177.333.203-91. **Valor Aditivado ao Contrato:** R\$ 114.275,66 (cento e catorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). **Data da Assinatura:** 19 (dezenove) de junho de 2024; **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 6fa665b8-0e1d-44ab-be3a-ef8d0a9860d3

FLS. Nº 136
PROC. Nº 1115/24
RUBRICA AR